

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 66/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 45/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (Secretário) (ausente) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 45/2025, que tem como súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo apoiar a realização do XXVII Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 45/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o chefe do Poder Executivo apoiar a realização do XXVII Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências

O Poder Executivo justifica que a intenção é incentivar esporte e trazer lazer para os munícipes de Nova Laranjeiras.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Lei Orgânica Municipal em seus artigos 11, inciso X, 184 e 186, Seção IV, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

X – Promover os meios de acesso à cultura, e a recreação fomentando a prática desportiva formal e não formal, de acordo com os princípios constitucionais e incentivar o lazer como forma de promoção social.

Seção IV – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 184 – É dever do Município, fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito, na forma prescrita pela Constituição Estadual.

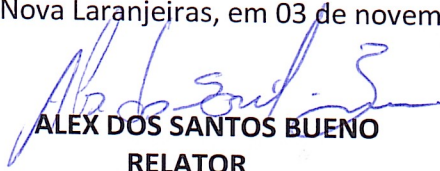
Art. 186. O poder público municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

Assim, resta claro que o ente municipal pretende com o projeto de lei, proporcionar o desenvolvimento cultural, relações sociais, esportiva e oferecer opções de lazer a população do Município de Nova Laranjeiras.

Dessa forma, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 45/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 03 de novembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

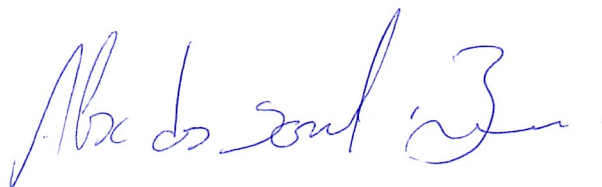
Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 45/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 03 de novembro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

JOIR BORGES
Secretário



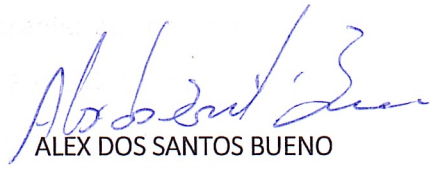
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 66, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges (ausente) e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 45/2025, que possui a súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo apoiar a realização do XXVII Rodeio Crioulo Interestadual CTG Nova Querência e dá outras providências, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Alex dos Santos Bueno, relator da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE

JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR